

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 138, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional do Biofísico*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 138, de 2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional do Biofísico*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida data, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 12 de setembro. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor destaca que objetiva, com a proposição, *ressaltar a importância da Biofísica no Brasil e as valiosas contribuições dos biofísicos para o bem-estar de nossa população por meio de suas pesquisas*.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CCT.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições

que versem, entre outros temas, sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CCT a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Assim, não observamos, na proposição, falhas relacionadas à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Educação e Cultura, no dia 7 de agosto de 2023. Dela participaram eminentes figuras do campo da biofísica, como Robson Coutinho Silva, diretor do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Rosangela Itri, presidente da Sociedade Brasileira de Biofísica (SBBf); Vagner Roberto Antunes, chefe do Departamento de Fisiologia e Biofísica do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo; e Paulo Sérgio Lacerda Beirão, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Todos foram unânimes em concluir pela alta significação do estabelecimento do Dia Nacional do Biofísico.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Como minuciosamente descrito pelo autor na proposição,

A Biofísica, em sua natureza interdisciplinar, utiliza métodos e conceitos da física para desvendar os mistérios da biologia, abrangendo desde a estrutura molecular até a complexidade de organismos e ecossistemas. Esse campo tem desempenhado um papel indispensável no avanço da medicina, farmacologia, biotecnologia e na promoção de iniciativas ambientais. Ele fornece compreensões fundamentais que moldam nosso mundo e aprimoram a qualidade de vida em nosso planeta, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia de forma equilibrada e sustentável.

A escolha da data remete à data de nascimento de Carlos Chagas Filho, em 1910. Ícone no cenário mundial da Biofísica, Chagas Filho personifica a transformação que a Biofísica trouxe para a compreensão dos sistemas biológicos, impactando diretamente áreas cruciais como saúde, medicina, agricultura sustentável e sustentabilidade ambiental – pilares fundamentais da vanguarda científica do País, com reflexos profundos em nossa sociedade. Destacou-se pela fundação do Instituto de Biofísica na UFRJ e pela revitalização da SBBf, fundada em 1936, a mais antiga do mundo, reforçando o pioneirismo do Brasil no cenário internacional da Biofísica.

A instituição desta data reconhece o empenho dos biofísicos e promove a conscientização sobre o papel crucial da ciência no avanço tecnológico e no bem-estar social, ao mesmo tempo em que consolida a posição do Brasil como líder na pesquisa científica, razão pela qual consideramos pertinente a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à instituição do Dia Nacional do Biofísico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 138, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator